



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 08.870/11

Administração direta municipal. Inspeção em obras públicas de responsabilidade do PREFEITO do MUNICÍPIO de CACIMBA DE AREIA, relativas ao exercício de 2011. Ausência de documentos necessários à análise das obras. Assinação de prazo. Ausência de manifestação no prazo assinado. Aplicação de multa a assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC2-TC - 00569/2012

RELATÓRIO

01. Cuida o presente processo de **INSPEÇÃO DE OBRAS** realizadas pelo **MUNICÍPIO de CACIMBA DE AREIA** no **exercício de 2011**.
02. Esta **2ª Câmara**, na sessão de **13/12/2011**, assinou **prazo de 30 dias** ao Prefeito Municipal para **acostar os documentos** reclamados pela **Unidade Técnica (Resolução RC2 TC 217/2011)**.
03. **Decorrido o prazo assinado**, o gestor **não se manifestou nos autos**.
04. O **MPjTC**, em pronunciamentos da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz (fls. 29/30), **pugnou** pela declaração de **descumprimento da Resolução** mencionada, com **aplicação da multa** prevista no **art. 56, IV da LOTCE** e assinação de **novo prazo** ao gestor para a **apresentação dos documentos solicitados pela Auditoria**.
05. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **ordenadas as comunicações de estilo**. É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Esta **2ª Câmara** já determinara, por meio de **Resolução**, a obrigação de **apresentar os documentos solicitados pela Auditoria desde o início da instrução processual**.

Observe-se, por oportuno, que o **gestor** foi **devidamente comunicado** da existência do processo e da necessidade de **apresentação de documentos**, mas **silenciou em todas as oportunidades**. A **ausência** de tais documentos **impede a fiscalização** a cargo desta Corte e **deve ser reprimida**.

Acolho, portanto, o **pronunciamento ministerial** e **voto**, portanto, no sentido de que esta **2ª Câmara**:

1. **Aplique multa** ao Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), com fundamento no **art. 56, IV da LOTCE**;
2. **Assine novo prazo de 30** (trinta) **dias** ao Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, para **apresentação dos documentos solicitados pela Unidade Técnica** nos relatórios de fls. 09/15, sob pena de **nova multa** e da **imputação da despesa das obras relacionadas à documentação requerida** e **outras cominações legais**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08.870/11, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, EM:

- 1. Aplicar multa ao Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 56, IV da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;***
- 2. Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito municipal de Cacimba de Areia, Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, para apresentação dos documentos solicitados pela Unidade Técnica nos relatórios de fls. 09/15, sob pena de nova multa e da imputação da despesa das obras relacionadas à documentação requerida e outras cominações legais.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.
João Pessoa, 10 de abril de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz
Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal